

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 25 de setembro de 2025**

Disponibilizado às 20:00h de 24/09/2025

**ANO XXVI - EDIÇÃO 7949**

Número de Autenticidade: 1a417f6883f577648874f5c5cc4c7aaf

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 1330, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
29/9 a 5/10	Jésus Rodrigues do Nascimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 04/08/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2450198 e o código CRC 01148E08.

**PORTARIA TJRR/PR N. 1331, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001420-46.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o expediente nas unidades constantes do cronograma do mês de outubro/2025, conforme lista abaixo;

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

### CRONOGRAMA - OUTUBRO/2025

ITEM	LOCAL	DATA
01	FÓRUM CRIMINAL	03/10/2025, (sexta-feira, 14h.)
02	PRÉDIO ADMINISTRATIVO	10/10/2025, (sexta-feira, 14h.)
03	NUPAC CONJUNTO CASA DA ALFERES	17/10/2025 (sexta-feira, 14h.)
04	COMARCA DE ALTO ALEGRE	24/10/2025 (sexta-feira, 14h.)
05	COMARCA DE SÃO LUIZ	31/10/2025 (sexta-feira, 14h.)
06	COMARCA DE RORAINÓPOLIS	31/10/2025 (sexta-feira, 16h.)



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/09/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2510041 e o código CRC 89E4B949.

**PORTARIA TJRR/PR N. 1332, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015644-52.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Orçamento e Finanças, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 16 a 25/10/2025, em virtude de férias do servidor titular.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2507862 e o código CRC 6AF395FB

**PORTARIA TJRR/PR N. 1333, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0024360-05.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Convalidar a designação interina da servidora **STEPHANIE GUIMARÃES LEITE**, Assistente Técnica, por ter exercido, sem prejuízo de suas atribuições, a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, no Setor de Relacionamento com o Cidadão, no período de 1º/9/2025 a 12/9/2025.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2509983 e o código CRC 5C117F93.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0020487-60.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de diárias - Juíz de Direito Parima Dias Veras.**

Diante do exposto, considerando o amparo legal supracitado, bem como o parecer da Secretaria de Orçamento no evento n.º 2509584, **defiro** o pagamento das diárias ao eminente Magistrado, nos moldes requeridos.

**Publique-se** o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado requerente.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2509971 e o código CRC F78CBBB4.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0016055-95.2025.8.23.8000****Assunto: Indenização e Agendamento de Férias - Exercício 2024.**

Diante de todo o exposto, e com fundamento nas manifestações dos setores técnicos, **acolho** a manifestação do eminente Secretário-Geral e **indefiro** o pedido de conversão em pecúnia de 2/3 de férias referente ao período de 2024 e **autorizo** o agendamento das férias dos servidores do Poder Judiciário de Roraima, relativas ao exercício de 2024, para usufruto até o ano de 2026, observada a data limite já mencionada, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias.

**Publique-se** o extrato desta Decisão.

Após, encaminhem-se os autos à SGP para conhecimento e expedientes de praxe.

Dê-se ciência ao requerente.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/09/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2490548 e o código CRC 6DCA3DC3.

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 24/9/2025

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 365, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019985-24.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, sem ônus para este Tribunal, para participar de **Reuniões da AMB e do encerramento do Biênio do Ministro Luís Roberto Barroso na Presidência do STF/CNJ**, na cidade de Brasília/DF, no período de **24 a 27/9/2025**.

Art. 2º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, sem ônus para este Tribunal, para participar da **Posse do Ministro Fachin na Presidência do STF**, na cidade de Brasília/DF, nos dias **28 e 29/9/2025**.

Art. 3º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, sem ônus para este Tribunal, para participar da **Reunião entre Presidentes de Associações e o Novo Presidente do STF**, na cidade de Brasília/DF, no dia **30/9/2025**.

Art. 4º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, sem ônus para este Tribunal, para participar das **Reuniões Estatutárias da AMB**, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias **1 e 2/10/2025**.

Art. 5º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, sem ônus para este Tribunal, para participar do **Congresso Brasileiro de Magistrados**, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias **3 e 4/10/2025**.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria TJRR/GABJA n. 364, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7948, de 24 de setembro de 2025, p. 12, que dispõe sobre a revogação de um ato normativo.

**Onde se lê:**

“Art. 1º Revogar a Portaria TJRR/PR 61, de 28 de março de 2023, publicada no DJe n. 7354, de 29/03/2023.”

**Leia-se:**

“Art. 1º Revogar a Portaria TJRR/GABJA n. 61, de 28 de março de 2023.”

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 24/9/2025

**PORTARIA TJRR/CGJ N. 79 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui a outorga do Diploma do Mérito da Corregedoria-Geral de Justiça Des. José Pedro Fernandes.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO o interesse da Corregedoria-Geral de Justiça de Roraima em incentivar e reconhecer pessoas e instituições de destacado mérito no desempenho de atividades que promovam a dignidade da pessoa humana e a pacificação social;

CONSIDERANDO que a criação de honraria específica contribuirá para o reconhecimento e fomento de iniciativas voltadas ao bem-estar social; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019120-91.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, o "Diploma do Mérito Desembargador José Pedro Fernandes", cuja destinação e concessão serão regidas por esta Portaria.

Parágrafo único. O Diploma referido no *caput* deste artigo constitui símbolo de distinção honorífica da CGJ e será concedido a pessoas físicas, inclusive *in memoriam*, e/ou pessoas jurídicas que tenham se destacado em ações de defesa dos direitos humanos, pacificação social ou atividades de relevante impacto no aprimoramento do sistema de justiça.

Art. 2º A concessão do Diploma será de iniciativa exclusiva da CGJ do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Art. 3º O Diploma será assinado pelo Corregedor-Geral de Justiça do TJRR e obedecerá ao modelo constante do Anexo Único, contendo os dizeres, o *layout* e os elementos gráficos que o comporão.

Parágrafo único. O Diploma será registrado em procedimento eletrônico específico, contendo os dados pessoais e biográficos do agraciado, as razões que fundamentam a concessão da honraria e outras informações pertinentes, devendo constar, no verso, o número do respectivo procedimento de registro.

Art. 4º A entrega do Diploma ocorrerá em solenidade designada pelo Corregedor-Geral de Justiça, podendo ser realizada imediatamente após a respectiva indicação.

Parágrafo único. Preferencialmente, o Diploma será entregue anualmente no Dia do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 5º Os nomes dos agraciados e as razões que fundamentaram a concessão do Diploma serão divulgados no portal eletrônico da CGJ e em outros meios de comunicação institucional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO**



**DIPLOMA DO MÉRITO**  
DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima tem a honra de conferir  
o Diploma do Mérito Desembargador José Pedro Fernandes a

em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao  
sistema de justiça roraimense e à promoção da cidadania.

Boa Vista, 01 de Setembro de 2025.

**Desembargador Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0019622-37.2025.8.23.8000****Assunto:** Seminário Nacional Refor. Plano Decenal dos Dir. Human. das Crianças e Adoles. UNB - Dezembro

(...)

7. Nessa linha, em que pese a relevância do evento e a pertinência da indicação, revela-se inviável autorizar a participação da referida servidora diante das limitações financeiras impostas ao orçamento deste Tribunal.

8. Assim, considerando a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal, o cumprimento das obrigações financeiras desta instituição e o disposto no artigo 1º, inciso VI, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, INDEFIRO o pedido de deslocamento à servidora, pelas razões ora expostas.

9. Publique-se o extrato da presente decisão.

10. Após, encaminhem-se os autos à CIJ, para ciência.

11. Vista à Presidência.

**HERMENEGILDO ATADE D'AVILA**

Secretário-Geral

**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao evento Ep. 2509921.

3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2509923).

4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 2305782) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2510061) para credenciar, no prazo previsto no Edital, a empresa CENTRALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA (EP 2509921), para atuar como Perito na área Médica - Ortopedia, Traumatologia, Clínica Geral e Pediatria, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

**HERMENEGILDO ATADE D'AVILA**

Secretário-Geral

**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0016582-47.2025.8.23.8000****Assunto:** Apuração de falhas - Perita - Edital de Credenciamento n. 01/2024

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em atenção aos relatos oriundos da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (1CIR-SEC) (Ep. 2449666), com o objetivo de apurar o descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 01/2024 por parte da perita Dra. Karoline Gabriely Sergio de Sena Costa, devidamente credenciada pelo TJRR (Ep. 2273420) e constante do Cadastro Geral de Peritos.
2. A profissional, devidamente credenciada (Ep. 2273420), foi nomeada para atuar como perita judicial nos autos dos processos n. 0805211-64.2025.8.23.0010 e n. 0818154-16.2025.8.23.0010. Contudo, não atendeu às comunicações do Juízo, ignorando solicitações para criação de cadastro no sistema PROJUDI e tentativas de contato via WhatsApp realizadas em 30/05/2025 e 10/06/2025 (Ep.2453572).
3. Sua omissão demandou a nomeação de novo perito, causando atraso processual e potencial prejuízo às partes.
4. Em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a perita foi formalmente NOTIFICADA (Ep. 2456907) para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo permanecido inerte.
5. É a síntese. **DECIDO:**
6. Preliminarmente, cumpre esclarecer que inexistente margem de discricionariedade por parte do agente público na aplicação das sanções previstas no instrumento de chamamento público, devendo ser utilizado o princípio da proporcionalidade para aplicar a penalidade mais adequada ao caso.
7. O Edital de Credenciamento n.º 01/2024, no item 12.4 e o Art. 7º da Resolução CNJ n. 233, de 13 de julho de 2016, preveem a possibilidade de exclusão do Cadastro Geral de Peritos do TJRR, em casos de descumprimento injustificado de obrigações, após assegurar-se o direito à defesa.
8. No caso em tela, restou demonstrado que a perita descumpriu deveres funcionais ao ignorar a nomeação e as comunicações judiciais, sem apresentar justificativa ou escusa no prazo legal.
9. É relevante destacar que a profissional aderiu integralmente às condições do edital (Ep. 2272339 e Ep. 2274709), obrigando-se a cumprir as nomeações com diligência e boa-fé.
10. Assim, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas quando do credenciamento, bem como a conduta omissiva que redundou em atraso processual, configurando-se infração passível de sanção.
11. Ademais, apesar de não possuir perfil no sistema PROJUDI, tanto às comunicações do juízo (Ep. 2453572), quanto a notificação de apresentação de defesa (Ep. 2456907), foram realizadas no telefone e e-mail informados no requerimento de cadastro (Ep. 2272339) e no Termo de Credenciamento (Ep. 2274709).
12. Diante de todo o exposto, com fundamento no item 12.4 do Edital de Credenciamento n. 01/2024, **APLICO** a perita Karoline Gabriely Sergio de Sena Costa a sanção administrativa de exclusão do Cadastro Geral de Peritos do TJRR, pelo prazo de 03 (três) anos.
13. Publique-se e certifique-se.
14. Após, notifique-se a perita, informando-lhe do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de eventual recurso ou impugnação administrativa.
15. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista para conhecimento.
16. Encerrado o prazo recursal, certifique-se e encaminhe-se o feito à SUBALC para exclusão do profissional do rol de peritos deste Poder, pelo prazo indicado no item 12.

**HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**

Secretário-Geral

**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012770-94.2025.8.23.8000**

**Assunto:** Credenciamento de profissionais (pessoa física) para atuarem como entrevistadores nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

1. Trata-se de procedimento administrativo que abriga o Edital de Credenciamento n.º 02/2025, cujo objeto consiste no credenciamento de profissionais (pessoas físicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito, para atuarem como profissionais especializados nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento, acostado ao Ep. 2508356.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 02/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2508227).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n.º 02/2025 (Ep. 2354217), combinado com o art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n.º 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2508227), para credenciar, no prazo previsto no Edital, a Sra. LILIANE BRIGLIA PIAIA, graduada em Direito, para atuar como perita na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, com atuação na Comarca de Boa Vista.
5. Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos – SUBALC, para as providências pertinentes, conforme fluxo de processo de credenciamento do Portal Simplificar.
7. Encaminhe-se à STI, para acompanhamento.

**HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 1061 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 0019219-68.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Alterar a dispensa de serviço da servidora **STEPHANIE LACERDA COSTA VENTILARI**, Analista Judiciária - Serviço Social, anteriormente marcada para os dias 23, 24 e 29/10/2025, para ser usufruída nos dias 30, 31/3/2026 e 8/6/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 1062** - Designar o servidor **ADRIANO DA SILVA ARAUJO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenador da Subcoordenadoria de Análise Contábil de Precatórios, nos dias 29 e 30/9/2025 e 1º/10/2025, em virtude de afastamento do servidor Crystopher Rodrigues da Silva.

**N.º 1063** - Designar a servidora **GISELLE PINHEIRO DE BRITO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, no período de 29/9 a 8/10/2025, em virtude de férias da servidora Ana Claudia Almeida Parisi.

**N.º 1064** - Designar a servidora **HULI CAROLINA CARVALHO REBOUÇAS**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, no período de 15 a 21/9/2025, em virtude de férias da servidora Érika Mendonça Gonzaga.

**N.º 1065** - Designar o servidor **VÂNIO JOSÉ DE SOUZA AMORIM JÚNIOR**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, no período de 22 a 26/9/2025, em virtude de férias e folgas da servidora Érika Mendonça Gonzaga.

**N.º 1066** - Designar a servidora **MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão Extrajudicial, no período de 15 a 24/10/2025, em virtude de férias do servidor Augusto Santiago de Almeida Neto.

**N.º 1067** - Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento, no período de 24/9 a 3/10/2025, em virtude de férias da servidora Maria Josiane Lima Prado.

**N.º 1068** - Designar o servidor **MARLON BRITO MELO**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, no período de 22 a 30/9/2025, em virtude de recesso da servidora Livia Eduarda Lopes de Macedo.

N.º 1069 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Pagamento, nos períodos de 22 a 31/10/2025 e de 3 a 10/11/2025, em virtude de recesso da servidora Luciana Nascimento dos Reis.

N.º 1070 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 29/9 a 16/10/2025, em virtude de recesso da servidora Luciane Oliveira da Silva.

N.º 1071 - Conceder ao servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Função Técnica de Assessoramento, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 24/11 a 6/12/2025.

N.º 1072 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **HELEN ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, Subsecretaria, anteriormente marcada para o período de 16 a 24/10/2025, para ser usufruída no período de 29/9 a 7/10/2025.

N.º 1073 - Conceder à servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos 22 a 31/10/2025 e de 3 a 10/11/2025.

N.º 1074 - Conceder ao servidor **PAULO RICHARD PERDIZ ITAPIREMA**, Assessor Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 3 a 20/11/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

### CONVOCAÇÃO N.º 051/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n.º 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **25/09 a 01/10/2025** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA**

**NÍVEL MÉDIO**

**AMPLA CONCORRÊNCIA  
MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
10º	LEONARDO DE ALMEIDA CERQUEIRA LIMA FILHO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**

Expediente de 24/9/2025

**PORTARIAS TJRR/SQV, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N. 487** Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA SIBELONIA SALDANHA VERAS**, Cedida/Requisitada, no período de **25 a 30/8/2025**.

**N. 488** Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, no período de **18/9 a 17/10/2025**.

**N. 489** Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no período de **17 a 19/9/2025**.

**N. 490** Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, no período de **16/9 a 15/10/2025**.

**N. 491** Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DELITE DE BRITO TUPINAMBA OLIVEIRA**, Cedida/Requisitada, no período de **5 a 7/8/2025**.

**N. 492** Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **GUILHERME VASCONCELOS AGUILAR DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de **22 a 26/9/2025**.

**N. 493** Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **JOSE ANTONIO VILPERT**, Técnico Judiciário, no período de **18/9 a 16/10/2025**.

**N. 494** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LORENA ESPIRITO SANTO DA SILVA**, Assessora Técnica II, no período de **22 a 26/9/2025**.

**N. 495** Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Técnico Judiciário – Oficial de Justiça, no período de **18/9 a 2/10/2025**.

**N. 496** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Técnica Judiciária, no período de **18/9 a 17/10/2025**.

**N. 497** Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, Auxiliar Judiciário/Chefe de Setor, no período de **22 a 24/9/2025**.

**N. 498** Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ANA RENATA GUIRRO**, Cedida/Função Técnica de Assessoramento, no período de **22 a 23/9/2025**.

**N. 499** Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ESDRA RUMA BRILHANTE SANTOS**, Cedida/Função Técnica de Assessoramento, no período de **19 a 30/9/2025**.

**Janaine Voltolini**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 24/09/2025

**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA****Nº DO TERMO:** 13/2025**PROCESSO SEI Nº:** 0021373-93.2024.8.23.8000**OBJETO:** Concessão de 20% (vinte por cento) de desconto, não sendo acumulativo, no que se refere à prestação de serviços educacionais disponibilizados pela PARCEIRA aos magistrados, servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, função comissionada, cedidos de outros órgãos, aposentados e estagiários do Tribunal de Justiça de Roraima, bem como seus dependentes legais.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e o Centro Educacional MACUNAIMA LTDA - COLÉGIO FAMETRO.**VIGÊNCIA:** Este Termo de Parceria terá início na data de sua assinatura, ou seja, em 23/09/2025, e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido conforme as condições estabelecidas no instrumento.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral, em exercício.**REPRESENTANTE DA FAMETRO:** Maria Aparecida Guimarães Almeida de Macêdo - Diretora-Pedagógica.**DATA:** 23 de setembro de 2025.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 24/09/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

**PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025**

N. 1637- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002633-53.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiva de Queiroz	Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Municípios de Bonfim e Normandia - RR.	
Motivo:	Conduzir servidores.	
Data:	25 a 26.09.2025	

N. 1638- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020451-18.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano Castilho de Amorim	União - Cedido	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Caracará e Mucajaí/RR	
Motivo:	Lavagem das Caixas D'água das Comarcas de Mucajaí e Caracará	
Data:	26 a 27.09.2025.	

N. 1639- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019818-07.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos Andrey Nascimento Rodrigues Argemiro Ferreira da Silva	Analista Judiciário Técnico Judiciário Assessor Técnico Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Destino:	Município do Uiramutã/RR.	
Motivo:	Estabelecer contato com as agentes públicos e lideranças do Município de Uiramutã/RR, para divulgação dos serviços que serão oferecidos pela Vara Itinerante e parceiros durante visita prevista para ocorrer naquele município, no período de 19 a 25/10/2025, bem como verificação de local para atendimento, hospedagem e alimentação para as equipes.	
Data:	01 a 03.10.2025.	

N. 1640- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020463-32.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jaimeson Ferreira da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	23/09/2025	

N. 1641- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020468-54.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kahel Isaac Sahdo Roberto de Souza Reis Rodrigo Aragão Mano Melquis Costa Porto Telmo de Vasconcelos Tupinambá David Ramalho Pinheiro Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	04 a 11.10.2025	

N. 1642- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019883-02.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Daniel Rodrigues de Almeida Portela Juvenila Maria Lima Coutinho Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR	
Motivo:	Realizar estudo de caso	
Data:	01 a 02.10.2025	

N. 1643- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017083-98.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luanne Nascimento Pontes	Função Técnica	2,0 (duas diárias)
Destino:	Serventias Extrajudiciais das comarcas de Bonfim e São Luiz/RR.	
Motivo:	Realizar levantamento patrimonial dos bens das Serventias Extrajudiciais.	
Data:	16.09.2025; 18 a 19.09.2025.	

N. 1644- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020541-26.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Canauanin e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	24/9/2025.	

N. 1645- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020487-60.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robson da Silva Souza	Chefe de Gabinete	1,5 (uma e meia)
Luciane Oliveira da Silva	Chefe de Setor	
Destino:	Município do Uiramutã/RR.	
Motivo:	Participar do Projeto Mosaico na Escola, no Colégio Estadual Joaquim Nabuco, na sede do Município de Uiramutã/RR.	
Data:	25 a 26.09.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente dia 24/09/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Guarda n.º 0840862-60.2025.8.23.0010****Requerido(a): LUIS JESUS QUEZADA MATA**

Como se encontra o(a) requerido(a), o(a) Sr(a). **LUIS JESUS QUEZADA MATA**, venezuelano, residente provavelmente na cidade Puerto Ordaz, Estado Bolívar, Venezuela, demais dados desconhecidos, estando atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Glaycon de Paiva, nº 550, Fórum da Cidadania – Bairro Centro, Boa Vista/RR.  
Telefone:(95)3621-5102

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2025.

**TERCIANE DE SOUZA SILVA**

Diretora de Secretaria

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 23/09/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822699-32.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARTA MARIA SAMPAIO ROCHA LIMA** e requerido **MONTENEGRO DOS SANTOS SAMPAIO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MONTENEGRO DOS SANTOS SAMPAIO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARTA MARIA SAMPAIO ROCHA LIMA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0823891-97.2025.8.23.0010** em que é requerente **VANDA DOMINGO BEZERRA** e requerido **IZAIAS PEREIRA LEAL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **IZAIAS PEREIRA LEAL**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VANDA DOMINGO BEZERRA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0816757-19.2025.8.23.0010** em que é requerente **CLAUDENOR PEREIRA DA SILVA** e requerida **BRUNA MYLLENA COSTA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **BRUNA MYLLENA COSTA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **CLAUDENOR PEREIRA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0811221-27.2025.8.23.0010** em que é requerente **RAIMUNDA NONATA ALMEIDA MARTINS** e requerida **RAIMUNDA PEREIRA ALMEIDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDA PEREIRA ALMEIDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RAIMUNDA NONATA ALMEIDA MARTINS** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/09/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0811937-25.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Requerente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER, CNPJ: XX.XXX.467/0001-15**

**Requerido: GLEIDSTONE ALVES DAMASCENO, CPF: XXX.XXX.643-20**

Como se encontra a parte executada, **GLEIDSTONE ALVES DAMASCENO, CPF: XXX.XXX.643-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 47.148,76 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/09/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0825688-45.2024.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Requerente: MARINALVA RODRIGUES SANTOS LIMA, CPF: XXX.XXX.652-49**

**Requerido: LELES GARCIA FERREIRA, CPF: XXX.XXX.676-48**

Como se encontram as partes executadas, **LELES GARCIA FERREIRA, CPF: XXX.XXX.676-48** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 15.677,31 (quinze mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/09/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**TURMA RECURSAL****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 24/9/2025

**PORTARIA TJRR/TUR N. 7, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a alteração da realização das sessões de julgamento de recursos e/ou processos originários, no âmbito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios orientadores dos Juizados Especiais da efetividade, simplicidade e informalidade, economia processual e celeridade, contemplados no art. 2º da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos normativos internos às diretrizes institucionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os recursos sejam distribuídos e feitos conclusos ao relator para despacho inicial.

Art. 2º Ficam revogadas a:

I - Portaria TJRR/TUR n. 4, de 19 de novembro de 2021; e

V - Portaria TJRR/TUR n. 3, de 28 de agosto de 2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Fernando Alves Costa**

Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz de Direito**, em 23/09/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2509000** e o código CRC **A81ADC0A**.

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 24/09/2025

**1) ARTHUR PATROCINIO DOS SANTOS e ELIANE RODRIGUES ALVES**

ELE: nascido em Mineiros-GO, em 20/04/1982, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Sirigueira, Boa Vista-RR, filho de OLINDO GOMES DOS SANTOS e WALDICE PATROCINIO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Iporã-PR, em 19/09/1981, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Sirigueira, Boa Vista-RR, filha de GENTIL VITALINO ALVES e MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES.

**2) YAGO DA SILVA GOMES e MARIA EDUARDA BRITO REBOUÇAS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/12/2000, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Ferreira Mota, Boa Vista-RR, filho de CÉLIO JOSÉ GOMES DE LIMA e JOELMA DA SILVA GARCIA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/09/2003, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Ferreira Mota, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO NASCIMENTO REBOUÇAS e ELANE OLIVEIRA BRITO.

**3) ANDRÉ DI LUCA SARAIVA DE MENEZES e SAELY AURYA DA SILVA LIMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/02/1999, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filho de MARLOS DÊNIS MATOS DE MENEZES e ÁUSTRIA NÚBIA LIMA SARAIVA DE MENEZES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/10/2001, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acre, Boa Vista-RR, filha de ELIAS LIMA DA SILVA e SARA LEÃO DA SILVA.

**4) EUFRATES TIZOLIM DA SILVA e ELIZELMA ALMEIDA DA SILVA**

ELE: nascido em Ariquemes-RO, em 12/04/1988, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Padre Anchieta, Boa Vista-RR, filho de SATIEL MENEZES DA SILVA e AUREA DA SILVA TIZOLIM. ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 01/04/1999, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Padre Anchieta, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e ELIETE DOS SANTOS ALMEIDA.

**5) DIONE ALVES FERREIRA e MARIA JOCILDA SOUSA ANDRADE**

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 15/07/1985, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Jesualdo Costa Lima, Boa Vista-RR, filho de CLERI ALVES FERREIRA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 18/10/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jesualdo Costa Lima, Boa Vista-RR, filha de MARCELINO PEREIRA ANDRADE e ALMERINDA SOUSA ANDRADE.

**6) LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA e AGNES TEREZA PORTELA LACERDA**

ELE: nascido em Dourados-MS, em 26/06/1997, de profissão Pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida São Sebastião, Santarém-PA, filho de CAMILO DE MELO SILVA e VITÓRIA DE OLIVEIRA CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/2001, de profissão Pecuarista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 09 de Julho, Boa Vista-RR, filha de AGUINALDO ALVES LACERDA e MARLUCE DA ROCHA PORTELA.

**7) FELIPE LOPES DOS SANTOS e NAARA FONTELES WAISMANN**

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 01/02/1995, de profissão Bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa João Antony, Boa Vista-RR, filho de ROSINALVA LOPES DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/05/2004, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa João Antony, Boa Vista-RR, filha de VALDIR WAISMANN e MARIA DELCIMAR FONTELES.

**8) ADRIANO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA e NEILZA ROLIM DA SILVA**

ELE: nascido em Almeirim-PA, em 20/11/1977, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Jango Menezes, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ROMUALDO DA SILVA e AMÉLIA NASCIMENTO DA SILVA. ELA: nascida em Juazeiro-BA, em 09/08/1981, de profissão Cabeleireira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jango Menezes, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ANANIAS DA SILVA e MARIA DEUSENITA DE SOUSA ROLIM.

**9) JEFFERSON ARAUJO GOMES e BIANCA MARQUES DE ANDRADE**

ELE: nascido em Olho D'água das Cunhãs-MA, em 01/12/1998, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua Cezar Nogueira Júnior, Boa Vista-RR, filho de AILSON DA SILVA GOMES e ROSA ARAUJO DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/12/2003, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cezar Nogueira Júnior, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MARQUES DA SILVA e ELDENÍCIA GOMES DE ANDRADE.

**10) JOSIEL DA SILVA LOIOLA e MARIA CLOTILDE LUCAS DA SILVA**

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 02/09/1995, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Guaíba, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DA SILVA LOIOLA e FRANCILDA DA SILVA LOIOLA. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 01/03/1994, de profissão Aposentada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Guaíba, Boa Vista-RR, filha de ROSENIRA LUCAS DA SILVA.

**11) RICARDO LUIS ESCALANTE AVILA e TAYNARA PAZ DE PINHO**

ELE: nascido em Estado do Rio Grande do Sul-, em 07/09/1967, de profissão Enfermeiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Central, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO AVILA e MARIA EUNICE ESCALANTE AVILA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/08/1994, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tantalita, Boa Vista-RR, filha de VERENIR PAZ DE PINHO.

**12) JADSON BASTOS PONTES e JESUSMARA SALES MOREIRA**

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 26/03/1989, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Chile, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ALENCAR PONTES e MERILDE BASTOS PONTES. ELA: nascida em COROATA-MA, em 20/06/1991, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Chile, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FRANCISCO GOMES MOREIRA e SOLANGE SOUSA SALES MOREIRA.

**13) GELB GRYMUZAWOJAHN PEREIRA e MAELLY DEARAÚJO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/07/1999, de profissão Engenheiro Agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Giuseppe Verdi, Cantá-RR, filho de GELB PEREIRA e LUCIANA RAQUEL GRYMUZA WOJAHN. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 28/05/1991, de profissão Massoterapeuta, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Giuseppe Verdi, Cantá-RR, filha de ECLEMILDE ARAÚJO DE OLIVEIRA.

**14) CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS e FRANYELYS MICHELLE COLINA CANTILLO**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 30/09/1994, de profissão Barbeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Rui Baraúna, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ COSTA DOS SANTOS e MARIA RAIMUNDA MEDEIROS. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 18/07/1999, de profissão Designer de Sobrancelhas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Rui Baraúna, Boa Vista-RR, filha de FRANKLIN RAMON COLINA QUERO e SUSANA DEL CARMEN CANTILLO LIZARAZO.

**15) PHELIPE GABRYEL DA COSTA FARIAS e LISETH DEL VALLE CARDENAS RODRIGUEZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/03/1998, de profissão Forneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jurinéia, Boa Vista-RR, filho de PAULO ROBERTO FARIAS PEREIRA e DEUZELI BRANDÃO DA COSTA FARIAS. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 25/10/1994, de profissão Operadora de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jurinéia, Boa Vista-RR, filha de LUIS AFONSO CARDENAS e AUGUSTA JOSEFINA RODRIGUEZ GUEVARA.

**16) RAIMUNDO NONATO ALVES e EUGÊNIA PEREIRA**

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 29/06/1954, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antônio Marques, Boa Vista-RR, filho de CÍCERO ALVES e MARIA FRANCISCA ALVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/05/1957, de profissão Aposentada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Marques, Boa Vista-RR, filha de NELY PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE PACARAIMA – OFÍCIO ÚNICO**

Expediente de 24/09/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**FABIANO FERREIRA SALES**, de nacionalidade brasileiro, Autônomo, solteiro, portador do RG nº 3146880, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 007.681.922-18, nascido aos quatro (4) de janeiro (1) de um mil e novecentos e noventa e três (1993), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Paraiba, Suapi, CEP 69.345-000, Pacaraima/RR, filho de **ANTONIA FERREIRA SALES**.

**JOICE DAIANA ALBUQUERQUE DE MELO**, de nacionalidade brasileira, Professora, divorciada, portadora do RG nº 158929, SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 719.435.442-04, nascida aos cinco (5) de abril (4) de um mil e novecentos e oitenta e três (1983), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Paraiba, Suapi, CEP 69.345-000, Pacaraima/RR, filha de **JOSÉ AUGUSTO DE MELO** e **JURACI ALBUQUERQUE DE MELO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado por meio eletrônico.

Pacaraima-RR, 22 de setembro de 2025.